

Coordenação de Pesquisa e Orientação Técnica

COPEQ

TEMA

Há preponderância entre a circunstância agravante da reincidência e a atenuante da confissão espontânea ou podem ser compensadas?

PESQUISA NO STJ

Síntese do entendimento

A Terceira Seção da Corte Superior de Justiça, após o julgamento do EREsp n.º 1.154.752/RS, pacificou o entendimento no sentido da inexistência de preponderância entre a agravante da reincidência e a atenuante da confissão espontânea, a teor do art. 67 do Código Penal, pelo que é cabível a compensação dessas circunstâncias.

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. PENAL. NOTÓRIO DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. MITIGAÇÃO DOS REQUISITOS FORMAIS DE ADMISSIBILIDADE. ROUBO. CÁLCULO DA PENA. COMPENSAÇÃO DA REINCIDÊNCIA COM A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA.

1. Quando se trata de notório dissídio jurisprudencial, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça diz que devem ser mitigados os requisitos formais de admissibilidade concernentes aos embargos de divergência. Precedentes.

2. É possível, na segunda fase do cálculo da pena, a compensação da agravante da reincidência com a atenuante da confissão espontânea, por serem igualmente preponderantes, de acordo com o art. 67 do Código Penal.

3. Embargos de divergência acolhidos para restabelecer, no ponto, o acórdão proferido pelo Tribunal local.

(EREsp 1154752/RS, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/05/2012, DJe 04/09/2012)

PESQUISA DE ENTENDIMENTO DE CÂMARAS DO TJMG

DATA DA PESQUISA: 15/01/2016

SÍNTESE DA PESQUISA:

O entendimento majoritário dos Desembargadores das Câmaras Criminais do TJMG é no sentido de que deve-se compensar a agravante da reincidência com a atenuante da confissão espontânea.

POSIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) CÂMARA CRIMINAL

O entendimento da maioria dos Desembargadores da Câmara é no sentido de que deve-se compensar a agravante da reincidência com a atenuante da confissão espontânea; vencido o Des. Walter Luiz entendendo que não pode haver a compensação entre tais institutos, visto que a reincidência possui natureza objetiva e a confissão caráter subjetivo.

1 – DESEMBARGADOR: Kárin Emmerich
Número do Processo: 1.0105.14.024487-9/001
Data do Julgamento: 15/09/2015

ENTENDIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - CONDUTA PREVISTA NO ART. 155, § 1º E 4º, I, DO CÓDIGO PENAL - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - REDUÇÃO DA PENA APLICADA - VIABILIDADE - DECOTE DA MAJORANTE DO REPOUSO NOTURNO - RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - COMPENSAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA COM A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - NECESSIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
(...) A agravante da reincidência e a atenuante da confissão espontânea, nos termos do art. 67 do Código Penal, são igualmente preponderantes, ou seja, se equivalem, porquanto a confissão retrata a personalidade do agente, razão pela qual, deverá ser compensada com a reincidência, conforme orientação trazida pelos tribunais superiores.

2 – DESEMBARGADOR: DES. WANDERLEY PAIVA(Vogal) - De acordo com o(a) Relator(a) Alberto Deodato Neto.
Número do Processo: 1.0024.14.169901-7/001
Data do Julgamento: 01/09/2015

ENTENDIMENTO:

DES. WANDERLEY PAIVA(Vogal) - De acordo com o(a) Relator(a) Alberto Deodato Neto.

3 – DESEMBARGADOR: ALBERTO DEODATO NETO

Número do Processo: 1.0024.14.328684-7/001

Data do Julgamento: 22/09/2015

ENTENDIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - INVERSÃO DO RITO PROCESSUAL - INOCORRÊNCIA - PRELIMINAR REJEITADA - COMPENSAÇÃO ENTRE A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA E A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - POSSIBILIDADE - ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - MATÉRIA AFETA AO JUÍZO DA EXECUÇÃO. (...) - Conforme prevê o art. 67 do CP, *devem se compensar a agravante da reincidência e a atenuante da confissão espontânea*, pois são circunstâncias preponderantes, ambas de caráter subjetivo, merecendo, assim, a mesma valoração na dosimetria das penas.

4 – DESEMBARGADOR: Walter Luiz

Número do Processo: 1.0453.04.002728-7/001

Data do Julgamento: 29/09/2015

ENTENDIMENTO

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL - RECURSO DEFENSIVO - FURTO SIMPLES - RÉU REINCIDENTE E PORTADOR DE MAUS ANTECEDENTES - DIMINUIÇÃO DE PENA - VIABILIDADE - AUMENTO EXACERBADO OPERADO NA PRIMEIRA FASE - EXISTÊNCIA DE APENAS UMA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL - COMPENSAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA COM AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - CUSTAS JUDICIAIS - ISENÇÃO EM 2º GRAU - MATÉRIA AFETA AO JUÍZO DA EXECUÇÃO. (...) A reincidência possui natureza objetiva posto não possuir caráter subjetivo com o fato em si; a confissão, por sua vez, revela-se de natureza subjetiva, uma vez que depende da intenção do agente. Portanto, não há como se preterir a nítida intenção do legislador em ressaltar que o cometimento de novo crime enseja tratamento diferenciado daquele que continua a delinquir, o que importa também em lhe impor maior reprimenda, pela consideração da agravante respectiva, *mostrando-se impossível a compensação entre os institutos*. As custas processuais são um dos efeitos da condenação, nos termos do art. 804 do CPP, e a suspensão do pagamento delas é afeta ao Juízo da Execução.

5 – DESEMBARGADOR: Flávio Leite

Número do Processo: 1.0027.12.031669-3/001

Data do Julgamento: 15/09/2015

ENTENDIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - FURTO - RECONHECIMENTO DA QUALIFICADORA DO CONCURSO DE PESSOAS - IMPOSSIBILIDADE - PROVAS DUVIDOSAS QUANTO À PARTICIPAÇÃO DE UM SEGUNDO INDIVÍDUO NA PRÁTICA CRIMINOSA - RECONHECIMENTO DO EMPREGO DE CHAVE FALSA - POSSIBILIDADE - **PREPONDERÂNCIA DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA SOBRE A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - INVIABILIDADE** - CIRCUNSTÂNCIAS IGUALMENTE PREPONDERANTES - COMPENSAÇÃO - NECESSIDADE. (...) *A agravante da reincidência pode ser compensada com a atenuante da confissão espontânea, contudo deve o julgador atentar para as singularidades do caso concreto.*

POSIÇÃO DA 2ª (SEGUNDA) CÂMARA CRIMINAL

O entendimento dos Desembargadores da Câmara é no sentido de que presentes as circunstâncias da confissão e da reincidência, impõe-se o estabelecimento do concurso de ambas na fixação da reprimenda, consoante o disposto no art. 67 do CP, devendo ser posteriormente desconsideradas. São **preponderantes e equivalentes, devendo operar a compensação.**

1 – DESEMBARGADOR: Beatriz Pinheiro Caires

Número do Processo: 1.0702.14.069929-0/001

Data do Julgamento: 19/11/2015

ENTENDIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO IMPRÓPRIO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - RECONHECIMENTO DA MODALIDADE TENTADA DO DELITO - IMPOSSIBILIDADE - MOMENTO CONSUMATIVO ALCANÇADO - PENA - **PREPONDERÂNCIA DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA SOBRE A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - INADMISSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS EQUIVALENTES - COMPENSAÇÃO OPERADA** - USO DE UMA MESMA CONDENAÇÃO PARA RECONHECIMENTO DE MAUS ANTECEDENTES E REINCIDÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - 'BIS IN IDEM' - REGIME SEMIABERTO - POSSIBILIDADE - PENA FIXADA EM QUATRO ANOS E RÉU REINCIDENTE - ENTENDIMENTO SUMULADO PELO STJ - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (...) - Presentes as circunstâncias da confissão e da reincidência, impõe-se o estabelecimento do concurso de ambas na fixação da reprimenda, consoante o disposto no art. 67 do CP, devendo ser posteriormente desconsideradas, **pois são igualmente preponderantes.**

- Uma condenação com trânsito em julgado não se presta, ao mesmo tempo, para caracterizar a reincidência do agente e também para a avaliação negativa de seus antecedentes, por configurar indevido 'bis in idem', já que o mesmo fato estaria sendo

utilizado, por mais de uma vez, para agravar a pena.
(...)

2 – DESEMBARGADOR: Renato Martins Jacob

Número do Processo: 1.0702.14.035019-1/001

Data do Julgamento: 19/11/2015

ENTENDIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PRELIMINAR. REJEIÇÃO. ROUBO. CONCURSO DE PESSOAS. DOSIMETRIA DA PENA. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. CONFISSÃO ESPONTÂNEA E REINCIDÊNCIA. COMPENSAÇÃO. NECESSIDADE. REGIME PRISIONAL. ABRANDAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. DEFENSOR DATIVO. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS.

(...) Coerente com o entendimento que já venho sustentando perante a colenda 2ª Câmara Criminal, se está caracterizada a reincidência (sendo, pois, circunstância tecnicamente preponderante), a confissão espontânea também indica que o agente teve maturidade suficiente para abrir mão de subterfúgios de defesa e assumir a falta praticada, sendo, portanto, uma circunstância igualmente preponderante, por evidenciar um aspecto positivo de sua personalidade.

3 – DESEMBARGADOR: Nelson Missias de Moraes

Número do Processo: 1.0471.13.018252-3/001

Data do Julgamento: 12/03/2015

ENTENDIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO - CONDENAÇÃO MANTIDA - PENA - FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - POSSIBILIDADE - ANTECEDENTES MACULADOS - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS CORRETAMENTE ANALISADAS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - CONFISSÃO ESPONTÂNEA E REINCIDÊNCIA - COMPENSAÇÃO - PRECEDENTES DO STJ - ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS - PEDIDO DEFERIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - RÉU ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA - RECURSO NÃO PROVIDO 1. Justifica-se a fixação da pena-base pouco acima do mínimo legal ao réu portador de maus antecedentes, uma vez que as circunstâncias judiciais não lhe são inteiramente favoráveis. 2. Na concorrência entre a confissão espontânea e a reincidência, circunstâncias igualmente preponderantes, deve ser procedida a compensação entre elas, permanecendo a pena em seu patamar inicial. Precedentes do STJ. 3. Se o réu foi assistido durante a instrução e na Instância Revisora pela Defensoria Pública, cabível a manutenção da isenção do pagamento das custas do processo já deferida em primeira instância. (TJMG - Apelação Criminal 1.0471.13.018252-3/001, Relator(a): Des.(a) Nelson Missias de Moraes, 2ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 12/03/2015, publicação da súmula em 23/03/2015)

4 – DESEMBARGADOR: Matheus Chaves Jardim

Número do Processo: 1.0405.14.001332-8/001

Data do Julgamento: 03/12/2015

ENTENDIMENTO

TRAFICO DE ENTORPECENTES. RECURSO MINISTERIAL. PARTICIPAÇÃO DO RECORRIDO EM TRAFICÂNCIA DE ENTORPECENTES. PROVAS SEGURAS DE AUTORIA. RETRATAÇÃO ISOLADA EM CONTEXTO PROBATÓRIO. CONDENAÇÃO. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. ART. 33 § 4º DA LEI 11.343/06. NATUREZA E QUANTIDADE DA SUBSTÂNCIA TÓXICA. PREPONDERÂNCIA. ART. 42 DA LEI 11.343/06. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PROVAS INSUFICIENTES A AUTORIZAREM CONDENAÇÃO. CONDENAÇÃO DE ALEXANDRE DE CASTRO NAS SANÇÕES DO ART. 12 DA LEI 10.826/03. INVIABILIDADE. IN DUBIO PRO REO. ADULTERAÇÃO SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. PERDIMENTO DOS BENS APREENDIDOS PELA POLÍCIA. RECURSO DEFENSIVO. REPRIMENDA. REESTRUTURAÇÃO. COMPENSAÇÃO ENTRE CONFISSÃO E REINCIDÊNCIA. STJ. PRECEDENTES

I - Afigurando-se isolada em contexto probatório a retratação empreendida em Juízo pelo recorrido Alexandre de Castro não deve prevalecer sobre a confissão inquisitorial, absolutamente consentâneas aos demais elementos de prova carreados aos autos, registrando-se a apreensão de quase uma tonelada de drogas em local visível de propriedade rural em cujo interior se encontrava o apelado.

II - Para a tipificação do delito de associação para o tráfico previsto no art. 35 da Lei 11.343/06 faz-se necessária prova inequívoca da estabilidade e da permanência do ideal associativo, circunstâncias indemonstradas na hipótese sub studio.

(...) VI - Orientando-se a jurisprudência pela possibilidade de compensação entre a agravante da reincidência e a atenuante da confissão espontânea, igualmente preponderantes, há de se reconhecer a pertinência do pleito defensivo. (TJMG - Apelação Criminal 1.0405.14.001332-8/001, Relator(a): Des.(a) Matheus Chaves Jardim, 2ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 03/12/2015, publicação da súmula em 14/12/2015)

5 – DESEMBARGADOR: Des.(a) Catta Preta

Número do Processo: 1.0024.13.312832-2/001

Data do Julgamento: 29/05/2014

ENTENDIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE PESSOAS - DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO - NÃO CABIMENTO - USO DE VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA CONTRA A PESSOA SUFICIENTEMENTE COMPROVADO - PALAVRA DA VÍTIMA - RELEVANTE VALOR PROBATÓRIO - DOSIMETRIA - PREPONDERÂNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO SOBRE A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - TENTATIVA - NÃO RECONHECIMENTO - RECURSO DESPROVIDO. - Não há que se falar em desclassificação para o delito de furto se restou devidamente comprovada a prática de violência e grave ameaça à pessoa. - Em crimes contra o patrimônio, que geralmente são cometidos na clandestinidade, deve ser dado relevante valor probatório à palavra da vítima, especialmente se

corroborada por outras provas dos autos, como o depoimento de testemunhas.
- Na esteira da orientação jurisprudencial dominante, por serem igualmente preponderantes a agravante da reincidência e a atenuante da confissão espontânea, devem as circunstâncias ser compensadas.
- O crime de roubo se consuma no momento em que, após cessada a violência ou grave ameaça, o agente obtém a posse da "res furtiva", ainda que não seja mansa e pacífica e/ou haja perseguição policial, sendo prescindível que o objeto do crime saia da esfera de vigilância da vítima. (TJMG - Apelação Criminal 1.0024.13.312832-2/001, Relator(a): Des.(a) Catta Preta , 2ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 29/05/2014, publicação da súmula em 09/06/2014)

POSIÇÃO DA 3ª (TERCEIRA) CÂMARA CRIMINAL

O entendimento dos Desembargadores da Câmara é no sentido de que compensa-se a agravante da reincidência com a atenuante da confissão espontânea, por serem ambas circunstâncias preponderantes.

1 – DESEMBARGADOR: Maria Luíza de Marilac
Número do Processo: 1.0040.14.010845-3/001
Data do Julgamento: 01/12/2015

ENTENDIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - PREPONDERÂNCIA DA *CONFISSÃO ESPONTÂNEA SOBRE A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE* - PENA DE MULTA - PROPORCIONALIDADE COM A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - NECESSIDADE. Diante do reconhecimento da atenuante genérica da confissão espontânea e da agravante genérica da reincidência, impõe-se a compensação de ambas, pois são circunstâncias igualmente preponderantes. A pena de multa, prevista no preceito secundário do tipo penal, deve guardar proporcionalidade com a reprimenda corporal, eis que embasada nas mesmas circunstâncias judiciais.

2 – DESEMBARGADOR: Antônio Carlos Cruvinel
Número do Processo: 1.0433.14.039446-4/001
Data do Julgamento: 01/12/2015

ENTENDIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO - DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDOTA PARA A FORMA TENTADA - ITER CRIMINIS DEVIDAMENTE PERCORRIDO - INADMISSIBILIDADE - COMPENSAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA COM A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA -- MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL PARA O SEMIABERTO - POSSIBILIDADES. Considera-se consumado o furto, quando o autor da infração tem a posse mansa e pacífica do objeto subtraído, ainda que por breve tempo. Deve ser compensada a circunstância atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência, sem preponderância, porquanto ambas se tratam de circunstâncias de natureza subjetiva, guardando relação com a personalidade do agente. Fixa-se o regime carcerário semiaberto ao acusado reincidente e portador de maus antecedentes, condenado à pena privativa de liberdade inferior a quatro anos, nos termos do artigo 33, § 2º, "b" e "c", do Código Penal. Provimento parcial ao recurso que se impõe.

3 – DESEMBARGADOR: Fortuna Grion
Número do Processo: 1.0287.15.000872-3/001
Data do Julgamento: 24/11/2015

ENTENDIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - PENAS EXACERBADAS - REDUÇÃO QUE SE IMPÕE - REINCIDÊNCIA E CONFISSÃO ESPONTÂNEA - CIRCUNSTÂNCIAS QUE SE COMPENSAM PORQUE IGUALMENTE PREPONDERANTES. 01. Demonstradas a autoria e a materialidade do injusto, a condenação, à falta de causas excludentes de ilicitude ou de culpabilidade, é medida que se impõe. 02. A sanção penal deve ser aquela necessária e suficiente à prevenção e reprovação do injusto, eis porque, se aplicada com exagero, há que ser adequada. 03. A agravante da reincidência e a atenuante da confissão espontânea devem se compensar, pois são circunstâncias preponderantes, ambas de caráter subjetivo, merecendo, assim, a mesma valoração quando da fixação das penas.

4 – DESEMBARGADOR: Paulo César Dias
Número do Processo: 1.0024.11.084640-9/001
Data do Julgamento: 20/11/2015

ENTENDIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO TENTADO - SEGURANÇA POR MEIO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - CRIME IMPOSSÍVEL - ABSOLUTA IMPROPRIEDADE DO MEIO - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - IMPOSSIBILIDADES - PREPONDERÂNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA SOBRE A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - RECONHECIMENTO DO FURTO

PRIVILEGIADO - NECESSIDADE QUANTO A UM DOS APELANTES - PENA DE MULTA - INTIMAÇÃO NO JUÍZO DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS.(...) Deve ser compensada a agravante da reincidência com a atenuante da confissão espontânea, vez que ambas são consideradas como preponderantes, porque de cunho subjetivo. Cabe ao Juízo das Execuções Criminais intimarem os apelantes ao pagamento da pena de multa, bem como zelar pelo seu correto cumprimento.

5 – DESEMBARGADOR: Octavio Augusto De Nigris Boccalini
Número do Processo: 1.0024.14.314957-3/001
Data do Julgamento: 17/11/2015

ENTENDIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO TENTADO - REDUÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL - INVIABILIDADE - PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL - PREPONDERÂNCIA DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA SOBRE A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - NÃO CABIMENTO - COMPENSAÇÃO - NECESSIDADE - REDUÇÃO MÁXIMA EM FACE DA TENTATIVA - IMPOSSIBILIDADE - ADOÇÃO DE FRAÇÃO INTERMEDIÁRIA EM DECORRÊNCIA DO ITER CRIMINIS PERCORRIDO - DETRAÇÃO PENAL - INVIABILIDADE - ANÁLISE PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO.

Compensa-se a agravante da reincidência com a atenuante da confissão espontânea, por serem ambas circunstâncias preponderantes.

POSIÇÃO DA 4ª (QUARTA) CÂMARA CRIMINAL

O entendimento dos Desembargadores da Câmara é no sentido de que impõe-se a compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência, por serem ambas as circunstâncias preponderantes, a teor do art. 67 do CP.

1 – DESEMBARGADOR: Júlio Cezar Guttierrez
Número do Processo: 1.0024.10.221702-3/001
Data do Julgamento: 05/08/2015

ENTENDIMENTO

EMENTA: PENAL - FURTO QUALIFICADO TENTADO - ABSOLVIÇÃO - DESCABIMENTO - PROVAS DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE COMPROVADAS - CRIME IMPOSSÍVEL - ESTABELECIMENTO COMERCIAL COM APARATO DE VIGILÂNCIA - ABSOLUTA INEFICÁCIA DO MEIO - INOCORRÊNCIA - QUALIFICADORA DO CONCURSO DE PESSOAS - MANUTENÇÃO - COMPROVAÇÃO DA ATUAÇÃO CONJUNTA DOS AGENTES

- REDUÇÃO DA PENA-BASE - POSSIBILIDADE - EXCESSO - **CONFISSÃO ESPONTÂNEA - REINCIDÊNCIA - COMPENSAÇÃO** - TENTATIVA - MÁXIMA REDUÇÃO DA PENA - SUBSTITUIÇÃO DA PENA - IMPOSSIBILIDADE - RÉU REINCIDENTE ESPECÍFICO - MEDIDA SOCIALMENTE NÃO RECOMENDÁVEL - REGIME SEMIABERTO - IMPOSSIBILIDADE - REINCIDÊNCIA E MAUS ANTECEDENTES - REGIME FECHADO PARA UMA ACUSADA - MITIGAÇÃO DO REGIME PRISIONAL PARA A CORRÉ - SEMIABERTO - POSSIBILIDADE.

- Comprovadas a autoria e a materialidade delitivas pela confissão extrajudicial da ré, corroborada prova testemunhal produzida e apreensão da res em poder das agentes, mantém-se a condenação, afastando-se o pleito absolutório.

- Se existia risco de que as agentes lograssem êxito na subtração dos bens, a despeito da vigilância no estabelecimento comercial, não há que se falar em ineficácia absoluta do meio, afastando-se a tese de crime impossível no delito de furto.

- Incide a qualificadora do concurso de pessoas no crime de furto, se incontroverso nos autos que o delito foi cometido por duas pessoas.

- Se as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP não são inteiramente desfavoráveis às acusadas, impõe-se a redução das penas-bases.

- Impõe-se a compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência, por serem ambas as circunstâncias preponderantes, a teor do art. 67 do CP.

2 – DESEMBARGADOR: Eduardo Brum
Número do Processo: 1.0338.12.012523-6/001
Data do Julgamento: 10/03/2015

ENTENDIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - USO DE CNH FALSA - ABSOLVIÇÃO POR DESCONHECIMENTO DA ILICITUDE - IMPOSSIBILIDADE - DOSIMETRIA - **COMPENSAÇÃO ENTRE A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA E A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - VIABILIDADE** - RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. Não há que se falar em desconhecimento da ilicitude de sua conduta quando o réu admite que adquiriu a CNH das mãos de um particular, mormente se restou evidenciado, ainda, tê-la comprado sem a prévia submissão aos exames regulares. 2. É possível, na segunda fase do cálculo da pena, a compensação da agravante da reincidência com a atenuante da confissão espontânea, por serem igualmente preponderantes, de acordo com o art. 67 do Código Penal. Precedente da Terceira Seção do augusto STJ. 3. Recurso provido em parte. (TJMG - Apelação Criminal 1.0338.12.012523-6/001, Relator(a): Des.(a) Eduardo Brum , 4ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 10/03/2015, publicação da súmula em 18/03/2015)

3 – DESEMBARGADOR: Doorgal Andrada
Número do Processo: 1.0433.12.002269-7/001
Data do Julgamento: 08/01/2014

ENTENDIMENTO

EMENTA: JÚRI. TENTATIVA DE HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO, QUADRILHA E CORRUPÇÃO DE MENORES. NULIDADE DO FEITO

AFASTADA. EMISSÃO DE PARECER PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA NA CONDIÇÃO DE FISCAL DA LEI, E NÃO COMO ACUSAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE. INOCORRÊNCIA. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. CASSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO QUE OPTA POR UMA DAS VERSÕES APRESENTADAS NOS AUTOS, E SE MOSTRA EM CONSONÂNCIA COM O CONTEXTO PROBATÓRIO. DOSIMETRIA. RECONHECIMENTO DA COMPENSAÇÃO DA ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA E REINCIDÊNCIA NOS CRIMES DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO. APLICAÇÃO DO CONCURSO FORMAL EM 1/6. QUANTIDADE DE DELITOS. POSSIBILIDADE. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

- A manifestação do Parquet em segundo grau de jurisdição está prevista no art. 610 do CPP e não acarreta qualquer carga de nulidade ao feito, uma vez que, nessa instância, atua como fiscal da Lei e, não, na condição de órgão acusatório, não havendo que se falar em ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- A cassação do veredicto popular somente se mostra possível quando este estiver inteiramente dissociado do contexto probatório constante dos autos, à vista de seu caráter soberano atribuído constitucionalmente.
- O fato do Júri optar por uma das versões verossímeis dos autos não significa que a decisão seja contrária ao conjunto probatório. Somente aquela decisão que não encontra apoio nenhum na prova dos autos é que pode ser anulada.
- Havendo duas circunstâncias preponderantes (a reincidência e a confissão) em concurso, mister que sejam compensadas, uma pela outra, sem reflexos, seja para mais, seja para menos, na fixação da pena, sendo esta, a meu ver, a solução mais adequada - e a que mais se aproxima da intenção do legislador.
- Entendo que no concurso formal de crimes, previsto no art. 70 do CP, a exasperação da pena deve levar em conta a quantidade de delitos.
- Recurso provido em parte. (TJMG - Apelação Criminal 1.0433.12.002269-7/001, Relator(a): Des.(a) Doorgal Andrada , 4ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 08/01/2014, publicação da súmula em 14/01/2014)

4 – DESEMBARGADOR: Corrêa Camargo
Número do Processo: 1.0024.12.342926-8/001
Data do Julgamento: 23/10/2013

ENTENDIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO – CRIME ÚNICO - PLURALIDADE DE VÍTIMAS E PATRIMÔNIOS – INOCORRÊNCIA - CONCURSO DE AGENTES - COMPROVAÇÃO - PREPONDERÂNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - REJEIÇÃO – CRIMES CONSUMADOS - CORRUPÇÃO DE MENORES - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO FORMAL A COMPROVAR A MENORIDADE DO ENVOLVIDO - ABSOLVIÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. – (...) -Consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, inexistente preponderância da agravante da reincidência sobre a atenuante da confissão espontânea, a teor do art. 67, do Código Penal, pelo que é cabível a compensação destas circunstâncias.

5 – DESEMBARGADOR: Amauri Pinto Ferreira (JD CONVOCADO)

Número do Processo: 1.0024.14.049073-1/001

Data do Julgamento: 10/03/2015

ENTENDIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - ABSOLVIÇÃO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INVIABILIDADE - RECONHECIMENTO DA TENTATIVA - IMPOSSIBILIDADE - REDUÇÃO DA PENA-BASE, COMPENSAÇÃO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA COM A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA E FIXAÇÃO DO REGIME SEMIABERTO - CABIMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

-Para se distinguir uma ação penalmente relevante de outra considerada insignificante, é preciso que se faça a análise de fatores objetivos, tais como o valor da res furtiva, bem como de fatores de cunho subjetivo, como a relevância da ação e a eficácia da medida para aquele agente específico, tendo em vista sua personalidade e sua vida pregressa. - Considera-se como consumado o delito quando há a efetiva retirada da coisa da esfera de disponibilidade da vítima, ou seja, quando ocorre a inversão da posse da res furtiva. Pouco importa se o agente é perseguido logo após a prática do crime, não tendo, portanto, a posse tranqüila, mansa, do objeto subtraído. -Diminui-se a pena-base fixada, porquanto fundamentada em algumas circunstâncias judiciais equivocadamente consideradas desfavoráveis. -Não há impedimento para que se proceda à compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência, vez que são duas circunstâncias ligadas à personalidade do agente, sendo, assim, igualmente preponderantes, nos termos do artigo 67 do Código Penal. -Não obstante a reincidência do apelante, cabível se mostra a fixação do regime semiaberto para o início do cumprimento da reprimenda, em observância ao disposto na Súmula 269 do Superior Tribunal de Justiça. (TJMG - Apelação Criminal 1.0024.14.049073-1/001, Relator(a): Des.(a) Amauri Pinto Ferreira (JD CONVOCADO) , 4ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 10/03/2015, publicação da súmula em 18/03/2015)

POSIÇÃO DA 5ª (QUINTA) CÂMARA CRIMINAL

O entendimento dos Desembargadores da Câmara é no sentido de que a atenuante da confissão espontânea e a agravante da reincidência *são igualmente preponderantes* quando em concurso, impondo-se, em tal caso, *a sua compensação*. VENCIDO - DESEMBARGADOR: Alexandre Victor de Carvalho: “A confissão espontânea que revela traços da personalidade do agente, se mostrando arrependido do seu ato e prestando um verdadeiro serviço à Justiça, auxiliando na elucidação dos fatos, é circunstância superpreponderante, tal como a menoridade relativa, *prevalecendo sobre a agravante da reincidência.*”

1 – DESEMBARGADOR: Alexandre Victor de Carvalho - VENCIDO
DESEMBARGADOR RELATOR.

Número do Processo: 1.0105.05.148510-7/002

Data do Julgamento: 12/06/2012

ENTENDIMENTO

APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - LEGÍTIMA DEFESA NÃO CARACTERIZADA - APLICAÇÃO DA PENA - SUPERPREPONDERÂNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA SOBRE A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. I - O constitucional princípio da soberania dos veredictos que rege a atuação do Tribunal popular, embora não seja absoluto, impede uma interferência da jurisdição superior no âmbito da apreciação da matéria pelo Conselho de Sentença, ensejando a possibilidade de submeter o réu a novo julgamento somente quando se vislumbrar erro grave na apreciação do conjunto probatório, o que pode, inclusive, caracterizar a perplexidade do corpo de jurados na resposta aos quesitos formulados. II - Uma vez que não se pode dizer, de acordo com a prova dos autos, que a resposta ao quesito formulado foi absurda, totalmente desconectada com o conjunto probatório, não deve ser anulado o julgamento. III - Havendo duas versões acerca dos fatos, e sendo as duas passíveis de sustentação, não pode aquela escolhida pelo júri popular ser enquadrada como manifestamente contrária à prova dos autos, ainda que seja a mais fraca. Só é necessário, portanto, que a decisão encontre razoabilidade na prova produzida. IV - A confissão espontânea que revela traços da personalidade do agente, se mostrando arrependido do seu ato e prestando um verdadeiro serviço à Justiça, auxiliando na elucidação dos fatos, é circunstância superpreponderante, tal como a menoridade relativa, prevalecendo sobre a agravante da reincidência.

2 – DESEMBARGADOR: Júlio César Lorens
Número do Processo: 1.0686.13.004775-2/001
Data do Julgamento: 28/04/2015

ENTENDIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 28 DA LEI 11.343/06 - IMPOSSIBILIDADE - COMPENSAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA COM A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - VIABILIDADE - REDUÇÃO DA PENA-BASE DE UM DOS REÚS - NECESSIDADE - RECURSO PROVIDO EM PARTE. I - Restando satisfatoriamente comprovada nos autos a prática do crime de tráfico de entorpecente, não há que se falar em absolvição ou em desclassificação. II - Havendo concurso entre a atenuante da confissão espontânea e a agravante da reincidência, devem ser elas compensadas, visto que ambas são de natureza subjetiva.

3 – DESEMBARGADOR: Pedro Vergara - Relator para o acórdão.
Número do Processo: 1.0105.05.148510-7/002
Data do Julgamento: 12/06/2012

ENTENDIMENTO

EMENTA: PENAL - COMPENSAÇÃO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA COM A REINCIDÊNCIA - NECESSIDADE. - A confissão espontânea e a reincidência são circunstâncias que sempre se compensam não devendo se falar em preponderância de qualquer uma delas.

4 – DESEMBARGADOR: Adilson Lamounier
Número do Processo: 1.0471.14.005866-3/001
Data do Julgamento: 11/08/2015

ENTENDIMENTO

EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL - TRÁFICO DE DROGAS NO INTERIOR DE PENITENCIÁRIA - DEPOIMENTOS SEGUROS E COESOS DE AGENTES PENITENCIÁRIOS - ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO - IMPOSSIBILIDADE - CONDENAÇÃO MANTIDA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS - REDUÇÃO DAS PENAS - POSSIBILIDADE - CONCURSO DE ATENUANTES E AGRAVANTES - CONFISSÃO ESPONTÂNEA E REINCIDÊNCIA - COMPENSAÇÃO - MAJORANTE DO ART. 40, III, DA LEI DE DROGAS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DA FRAÇÃO DE 1/3 - REDUÇÃO QUE SE IMPÕE - ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL E SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - NÃO ADMISSIBILIDADE - ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - PEDIDO PREJUDICADO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

I - Se as provas presentes nos autos, em seu contexto, indicam para o crime de tráfico, a manutenção do decreto condenatório é medida que se exige, não havendo que se falar em absolvição ou desclassificação para uso.

II - Os depoimentos seguros e coesos de agentes penitenciários, formam um conjunto probatório seguro a legitimar a condenação,

III - Se as balizas judiciais previstas no art. 59 do Código Penal são, em sua maioria, favoráveis ao réu, as penas cominadas na r. sentença devem ser reduzidas para patamar próximo do mínimo legal previsto para a espécie.

IV - A atenuante da confissão espontânea e a agravante da reincidência são igualmente *preponderantes* quando em concurso, impondo-se, em tal caso, *a sua compensação*.

V - O aumento em razão do reconhecimento da majorante prevista no art. 40, III, da Lei nº 11.343/2006, exige fundamentação adequada pelo julgador, que não pode se valer para tal de circunstância elementar da própria causa de aumento.

VI - O regime prisional fechado deve ser mantido já que se trata de crime equiparado a hediondo.

VII- Ausentes os requisitos do art. 44 do Código Penal, não há se falar em substituição da pena privativa de liberdade fixada ao apelante por restritiva de direitos.

VIII- Prejudicado se encontra o pedido de isenção do pagamento das custas processuais concedido em primeiro grau. (TJMG - Apelação Criminal 1.0471.14.005866-3/001, Relator(a): Des.(a) Adilson Lamounier, 5ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 11/08/2015, publicação da súmula em 19/08/2015)

5 – DESEMBARGADOR: DES. EDUARDO MACHADO (REVISOR) - De acordo com o(a) Relator(a) Des.(a) Adilson Lamounier.
Número do Processo: 1.0024.14.208962-2/001
Data do Julgamento: 10/11/2015

ENTENDIMENTO:(REVISOR) - De acordo com o(a) Relator(a) Des.(a) Adilson Lamounier.

POSIÇÃO DA 6ª (SEXTA) CÂMARA CRIMINAL

O entendimento dos Desembargadores da Câmara é no sentido de que reconhecidas a atenuante da confissão espontânea e a agravante da reincidência, circunstâncias consideradas igualmente preponderantes de acordo com o art. 67 do Código Penal, elas devem ser compensadas.

1 – DESEMBARGADOR: Rubens Gabriel Soares
Número do Processo: 1.0223.10.015174-3/001
Data do Julgamento: 25/08/2015

ENTENDIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO TENTADO - RECURSO MINISTERIAL - REPRIMENDA - SEGUNDA FASE - **PREVALÊNCIA DA AGRAVANTE DE REINCIDÊNCIA SOBRE A ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA - IMPOSSIBILIDADE** - INTELIGÊNCIA DO ART. 67 DO CÓDIGO PENAL - CIRCUNSTÂNCIAS IGUALMENTE PREPONDERANTES - NECESSIDADE DE COMPENSAÇÃO - RECURSO DEFENSIVO - CONCESSÃO DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO - DESCABIMENTO - AGENTE REINCIDENTE E MEDIDA NÃO RECOMENDÁVEL. RECURSO MINISTERIAL PROVIDO EM PARTE. RECURSO DEFENSIVO NÃO PROVIDO. 1. Reconhecidas a atenuante da confissão espontânea e a agravante da reincidência, circunstâncias consideradas igualmente preponderantes de acordo com o art. 67 do Código Penal, elas devem ser compensadas. 2. Impossível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos diante da ausência do requisito subjetivo, com fulcro no art. 44, II e III, e § 3º, do Código Penal. (TJMG - Apelação Criminal 1.0223.10.015174-3/001, Relator(a): Des.(a) Rubens Gabriel Soares, 6ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 25/08/2015, publicação da súmula em 02/09/2015)

2 – DESEMBARGADOR: Furtado de Mendonça
Número do Processo: 1.0024.12.210939-0/001
Data do Julgamento: 12/05/2015

ENTENDIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - DECOTE DA CAUSA DE AUMENTO REFERENTE AO CONCURSO DE PESSOAS -

INVIABILIDADE - DECOTE DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA - IMPOSSIBILIDADE - PRESCINDIBILIDADE DO LAUDO PERICIAL - **PREPONDERÂNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA SOBRE A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - NÃO CABIMENTO - CIRCUNSTÂNCIAS IGUALMENTE RELEVANTES** - RECURSO DESPROVIDO.

- Evidenciada a união de desígnios entre os autores com o fim de perpetrar o crime, impossível o decote da majorante prevista no § 2º, II, do art. 157 do CPB.
- O emprego de arma agrava especialmente a pena em virtude do maior poder de intimidação sobre a vítima. Assim, nas hipóteses em que o crime de roubo é praticado mediante emprego de arma, desnecessária a realização de perícia nesta, porquanto mesmo que não se mostre eficiente ou quando desmuniada, a qualificadora restará caracterizada, considerando o seu potencial intimidativo, capaz de infundir na vítima fundado receio de morte, suprimindo-lhe a capacidade de resistência.
- Conforme jurisprudência pacífica de nossos Tribunais Superiores, as circunstâncias da confissão espontânea e da reincidência, por serem igualmente preponderantes, devem ser compensadas. (TJMG - Apelação Criminal 1.0024.12.210939-0/001, Relator(a): Des.(a) Furtado de Mendonça, 6ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 12/05/2015, publicação da súmula em 22/05/2015)

3 – DESEMBARGADOR: Jaubert Carneiro Jaques

Número do Processo: 1.0079.13.077359-5/001

Data do Julgamento: 18/08/2015

ENTENDIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - ROUBO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO - INCIDÊNCIA NECESSÁRIA - PRESCINDIBILIDADE DE APREENSÃO OU PERÍCIA - COMPROVAÇÃO POR OUTROS MEIOS DE PROVA - VIABILIDADE - ART. 167 DO CPP - MAUS ANTECEDENTES E BIS IN IDEN - INOCORRÊNCIA - FATOS DISTINTOS - ART.28, DA LEI Nº11.343/2006 - PROPRIEDADE DEMONSTRADA - FINALIDADE INCERTA - MERCANCIA NÃO COMPROVADA - CONDENAÇÃO NECESSÁRIA - APELO DEFENSIVO - COMPENSAÇÃO ENTRE REINCIDÊNCIA E CONFISSÃO ESPONTÂNEA - NECESSIDADE.

- Nos crimes contra o patrimônio, entre eles o roubo, rotineiramente praticados na clandestinidade, a confissão do acusado, bem como os depoimentos das testemunhas, quando corroborados por outros elementos e em harmonia com as demais provas e os abalizados indícios amealhados ao longo da instrução, são provas mais do que suficientes para alicerçar o decreto condenatório.
(...)

- Certa a posse, mas incerta a finalidade, não há como manter a absolvição do denunciado, que deverá ser responsabilizado pela conduta disposta no art.28, da Lei nº11.343/2006.

- Consoante recente entendimento sustentado pelos Tribunais Superiores, ao qual passo a aderir, a agravante da reincidência e a atenuante da confissão espontânea, por serem igualmente preponderantes, devem ser compensadas.

V.V.P. APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - DECOTE DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA - AUSÊNCIA DE APREENSÃO E PERÍCIA NA ARMA UTILIZADA NO ASSALTO - RECURSO MINISTERIAL

PARCIALMENTE PROVIDO. Para o reconhecimento da causa especial de aumento de pena prevista no inciso I do §2º do art. 157 do CP, necessária se faz a apreensão e perícia do artefato utilizado na prática do roubo, a fim de verificar se a arma é hábil ou não para ofender a integridade física da vítima. Inexistente nos autos laudo que comprove a real potencialidade da arma utilizada no roubo, não pode subsistir a causa de aumento de pena descrita no artigo 157, §2º, inciso I, do Código Penal. (TJMG - Apelação Criminal 1.0079.13.077359-5/001, Relator(a): Des.(a) Jaubert Carneiro Jaques , 6ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 18/08/2015, publicação da súmula em 28/08/2015)

4 – DESEMBARGADOR: Denise Pinho da Costa Val

Número do Processo: 1.0024.14.242096-7/001

Data do Julgamento: 04/08/2015

ENTENDIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO SIMPLES TENTADO - ABSOLVIÇÃO - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - NÃO CABIMENTO - PREPONDERÂNCIA DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA SOBRE A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - IMPOSSIBILIDADE - REDUÇÃO PELA TENTATIVA - VIABILIDADE. 1. A aplicação do princípio da insignificância deve ser reservada para casos excepcionais nos quais, além da ínfima lesão ao bem jurídico tutelado, deve ser analisado o grau de reprovação da conduta e os antecedentes do acusado. A reincidência do réu impede a aplicação do princípio da insignificância. 2. Conforme pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça não é possível a preponderância da agravante da reincidência sobre a atenuante da confissão espontânea, por se tratarem de circunstâncias igualmente preponderantes, nos termos do artigo 67 do Código Penal. 3. A redução da pena pela tentativa deve atender ao iter criminis percorrido pelo agente, de forma que se ele praticou alguns atos executórios, ainda que não tenha se aproximado da consumação do crime, a fração de redução aplicada à causa de redução de pena não pode ser mínima ou máxima, mas proporcional aos atos por ele praticados. (TJMG - Apelação Criminal 1.0024.14.242096-7/001, Relator(a): Des.(a) Denise Pinho da Costa Val , 6ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 04/08/2015, publicação da súmula em 14/08/2015)

5 – DESEMBARGADOR: Luziene Barbosa Lima (JD Convocada)

Número do Processo: 1.0460.11.002815-2/001

Data do Julgamento: 28/07/2015

ENTENDIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO SIMPLES E RECEPÇÃO - AUTORIA E MATERIALIDADE SATISFATORIAMENTE COMPROVADAS NOS AUTOS - ABSOLVIÇÃO IMPROCEDENTE - POSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DO ART. 180, §5º, PARTE FINAL, CPB - ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL - POSSIBILIDADE - CABIMENTO DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA - COMPENSAÇÃO "EX OFFICIO" DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA COM A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - RECURSOS CONHECIDOS, DESPROVIDO O DO PRIMEIRO APELANTE E PARCIALMENTE PROVIDO O

DO SEGUNDO, REDUZIDA, DE OFÍCIO, A PENA DO 1º APELANTE. Comprovadas a autoria e a materialidade do delito de furto, máxime em razão da confissão do agente, a qual está corroborada por prova oral coligida aos autos, não merece guarida o pleito absolutório. Tendo o apelante confessado a aquisição do objeto furtado por preço ínfimo em relação à avaliação, correta a condenação pelo crime de receptação. A jurisprudência do STJ já consolidou a possibilidade de compensação da agravante da reincidência com a atenuante da confissão espontânea, por serem ambas as circunstâncias preponderantes na dosimetria da sanção. (TJMG - Apelação Criminal 1.0460.11.002815-2/001, Relator(a): Des.(a) Luziene Barbosa Lima (JD Convocada) , 6ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 28/07/2015, publicação da súmula em 05/08/2015)

POSIÇÃO DA 7ª (SÉTIMA) CÂMARA CRIMINAL

O entendimento da maioria dos Desembargadores da Câmara é no sentido de que a agravante da reincidência e a atenuante da confissão espontânea devem ser compensadas, já que ambas configuram circunstâncias preponderantes, nos termos do art. 67 do CP. VENCIDOS os Desembargadores Cássio Salomé e Paulo Calmon Nogueira da Gama. O primeiro entendendo que a reincidência prepondera sobre a confissão e o segundo entendendo que a agravante da reincidência deverá, via de regra, preponderar sobre a atenuante da confissão espontânea, consoante os precisos indicativos contidos no art. 67 do Código Penal pátrio.”

1 – DESEMBARGADOR: Marcílio Eustáquio Santos
Número do Processo: 1.0024.14.242674-1/001
Data do Julgamento: 26/11/2015

ENTENDIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. EXTORSÃO. RECURSO MINISTERIAL. CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE. CONDOTA QUE SE AMOLDA AO TIPO PENAL. PROVAS SUFICIENTES DA AUTORIA DELITIVA. ROUBO TENTADO. REDUÇÃO DAS PENAS. COMPENSAÇÃO ENTRE REINCIDÊNCIA E CONFISSÃO ESPONTÂNEA. NECESSIDADE. ISENÇÃO DAS CUSTAS. DADO PROVIMENTO AO RECURSO MINISTERIAL E DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DEFENSIVO. 1. Devidamente comprovada a conduta do acusado de constranger a vítima, mediante violência, com o intuito de obter vantagem indevida, a não cobrar pelos serviços prestados, resta configurado o delito do artigo 158 do Código Penal. 2. Conforme orientação sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça, "o crime de extorsão consuma-se independentemente da obtenção da vantagem indevida" (súmula 96). 3. Reconhecida a atenuante da confissão espontânea, esta deve ser compensada com a agravante da reincidência, por serem circunstâncias igualmente preponderantes, conforme orientação dos Tribunais Superiores. 4. Se o acusado foi assistido pela Defensoria Pública ou por Defensor Dativo, faz jus, mais do que à suspensão, à isenção imediata das custas processuais, pois beneficiado pela Lei Estadual 14939/2003. 5. Dado provimento ao recurso ministerial e dado parcial provimento ao recurso defensivo.

2 – DESEMBARGADOR: Cássio Salomé
Número do Processo: 1.0056.08.184341-1/001
Data do Julgamento: 19/11/2015

ENTENDIMENTO

V.V. - Nos termos da jurisprudência uníssona do Colendo STF, a reincidência é circunstância agravante que prepondera sobre as atenuantes, com exceção daquelas que resultam dos motivos determinantes do crime ou da personalidade do agente, o que não é o caso da confissão espontânea.

3 – DESEMBARGADOR: Agostinho Gomes de Azevedo

Número do Processo: 1.0024.12.210538-0/001

Data do Julgamento: 07/10/2015

ENTENDIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO SIMPLES - AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS - CRIME IMPOSSÍVEL - INOCORRÊNCIA - RISCO EFETIVO DE OFENSA AO BEM JURÍDICO TUTELADO CARACTERIZADO - CONDENAÇÃO MANTIDA - ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA E AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - CIRCUNSTÂNCIAS PREPONDERANTES - COMPENSAÇÃO - NECESSIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS EM SUA MAIORIA - PENA INFERIOR A QUATRO ANOS - RÉU REINCIDENTE - REGIME FECHADO APLICADO NA SENTENÇA - ABRANDAMENTO PARA O SEMIABERTO - CABIMENTO - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

- Não há que se falar em crime impossível em face da ineficácia absoluta do meio ou pela impropriedade total do objeto sobre o qual incidiu a conduta da apelante, quando caracterizado o risco efetivo de ofensa ao bem jurídico tutelado.

- Possuindo característica personalíssima, a confissão espontânea deve ser erigida à categoria de circunstância legal preponderante, equiparando-se, para fins de compensação, com a agravante da reincidência.

- Fixada pena em patamar inferior a 04 (quatro) anos, sendo as circunstâncias judiciais em sua ampla maioria favoráveis, embora o acusado seja reincidente, cabível a aplicação do regime semi-aberto para o início do cumprimento da pena, conforme enunciado da Súmula nº 269, do STJ. (TJMG - Apelação Criminal 1.0024.12.210538-0/001, Relator(a): Des.(a) Agostinho Gomes de Azevedo, 7ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 07/10/2015, publicação da súmula em 16/10/2015) ”(...) Com efeito, na trilha do entendimento predominante neste Egrégio Tribunal de Justiça, fazendo-se presentes em um mesmo caso a atenuante da confissão e a agravante da recidiva, por se tratarem de circunstâncias legais de natureza pessoal, na segunda fase da fixação da pena *devem ser compensadas*, sob pena de injusto agravamento da situação do denunciado. (...)”

4 – DESEMBARGADOR: Paulo Calmon Nogueira da Gama

Número do Processo: 1.0351.13.007892-3/001

Data do Julgamento: 10/12/2015

ENTENDIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - QUALIFICADORA MANTIDA - REDUÇÃO DA PENA-BASE - NECESSIDADE -

PREPONDERÂNCIA DA REINCIDÊNCIA DO RÉU SOBRE A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - MANUTENÇÃO - PENAS REESTRUTURADAS. O exame de corpo de delito não é o único meio de se provar a ocorrência de uma circunstância criminal, sendo desnecessária a comprovação da qualificadora do rompimento de obstáculo quando a prova testemunhal se mostra clara e idônea. (...). Nos termos do art. 69 do Código Penal, *a agravante da reincidência deverá, via de regra, preponderar sobre a atenuante de confissão espontânea, devendo haver um saldo de incremento entre uma e outra.* V.V.: Inexistindo laudo pericial que constate o arrombamento, não se pode qualificar crime de furto pela incidência do inciso I do artigo 155 do Código Penal. 2. Recurso parcialmente provido.

5 – DESEMBARGADOR: Sálvio Chaves
Número do Processo: 1.0382.13.012809-5/001
Data do Julgamento: 10/12/2015

ENTENDIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO - RECURSO QUE NADA MAIS SE DISCUTE ACERCA DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA - CONFISSÃO DO ACUSADO EM PLENA CONSONÂNCIA COM O ACERVO PROBATÓRIO PRODUZIDO - DOSIMETRIA DA PENA - REDUÇÃO DA PENA-BASE - POSSIBILIDADE - EXISTÊNCIA DE APENAS UMA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL NEGATIVA - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA X AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - CIRCUNSTÂNCIAS PREPONDERANTES - COMPENSAÇÃO ACERTADA - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA - ABRANDAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - RÉU PORTADOR DE MAUS ANTECEDENTES E REINCIDENTE. Considerada apenas uma circunstância judicial desfavorável ao acusado, é de lhe reduzir a pena-base aplicada na sentença, em observância ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade. *A agravante da reincidência e a atenuante da confissão espontânea devem ser compensadas, já que ambas configuram circunstâncias preponderantes, nos termos do art. 67 do CP.* Considerando a reincidência específica do acusado, bem como o fato de ostentar maus antecedentes, resta impossibilitado o abrandamento do regime inicial de cumprimento de pena. (TJMG - Apelação Criminal 1.0382.13.012809-5/001, Relator(a): Des.(a) Sálvio Chaves, 7ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 10/12/2015, publicação da súmula em 16/12/2015)